



DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2599/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - A Feira do Produtor Rural, criada através da Lei 2599/2017, de 23 de Agosto de 2017, funcionará na Praça César de Carvalho, aos Domingos, das 08:00 às 12:00 horas para comercialização dos produtos e das 07:00 às 13:00 horas aos feirantes.

§ 1º. - Caso por algum motivo que justifique a mudança de local, dia ou horário da realização da feira, a Comissão Gestora, criada no Artigo 2º, § 1º deste Decreto e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, poderá solicitar ao Poder Executivo a respectiva mudança, que caso concordar irá emitir um Decreto efetivando a mesma.

§ 2º. - Somente poderá fazer parte desta Feira do Produtor Rural quem efetivamente tenha participado do Programa Feira do Produtor Rural oferecido pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através do Sindicato de Tabapuã em parceria com esta municipalidade.

Artigo 2º. - Fica nomeada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, responsável pela regulamentação, organização e fiscalização da mesma, em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº. 2599/2017, de 23 de Agosto de 2017.

§ 1º. - A Comissão será composta por 12 (doze) membros neste ato nomeados:

I. 04 (quatro) representantes dos produtores rurais:

João Carlos Alberto Corrêa Ornelas – RG 8.969.279

Ígor Alencar de Toledo – RG 44.726.189-7

Antônio José Nespolo – RG 16.928.141

José Antônio Carbonera – RG 16.928.141

II. 02 (dois) membros representantes do Sindicato Rural de Tabapuã:

Edite Souza Luiz – RG 15.408.651-4

José Carlos Martinez Albuquerque – RG 11.360.436-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Rosimeiri Krauniski Malerba – RG. 19.227.088-6

Aparecida de Fátima da Silveira Spínola de Mello – RG. 9.554.063-5

IV. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Milton Carlos de Toledo – RG 19.775.015-1

José Pedro Innocencio de Mello – RG 9.644.760

V. 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços (Indicados pela Secretaria Municipal de Governo e Administração):

Norival Perpétuo Gatto – RG 23.644.398-7

João Carlos Seron – RG 12.534.393-0

§ 2º. - Os membros desta comissão exercerão suas funções gratuitamente sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços totalmente voluntários.

Artigo 3º. - Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, dentro de sua competência, cumprir e fazer cumprir normas contidas na Lei Federal n.º 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam esta Lei.

Artigo 4º. - Fica permitido aos Feirantes, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso da Praça César de Carvalho a título precário para realização do seu comércio.

Artigo 5º. - As Licenças para a permissão do uso será formalizada individualmente a cada Produtor participante pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, com o aval da Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 6º. - Não será permitida em hipótese alguma, a transferência de permissão remunerada, ou seja, a venda do ponto para comercializar na Feira do Produtor Rural.

Artigo 7º. - A localização dos equipamentos na Feira será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres aos prédios situados no local, mantida obrigatoriamente entre estes e os equipamentos uma passagem de 0,60 metros, que deverá sempre estar desimpedida.

Artigo 8º. - Ficará a cargo da fiscalização da Prefeitura Municipal de **PROIBIR** a presença de vendedores ambulantes a menos de 200 (duzentos) metros do local da Feira, nos horários previstos para o seu funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 9º. - Produtores Rurais, devidamente cadastrados e participantes da Feira do Produtor Rural, ficam isentos de taxas públicas municipais.

Artigo 10 – A limpeza do local posterior á realização da feira, será de responsabilidade dos Feirantes e deverá ser efetuada imediatamente após o término da mesma, retirando também as estruturas utilizadas do respectivo local.

Artigo 11 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de Outubro de 2.017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

